



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 045/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 045/2017, que autoriza a participação, com reservas, do Município de Santo Antônio da Platina no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR).

O Executivo, em fls. 04, justificou o presente PL dizendo que:

*Cumprimentando-os, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar, com reservas, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, ratificando parcialmente o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público/Estatuto do referido Consórcio, que segue anexo.*

Veja-se que o consorciamento junto ao CINDEPAR se dará de maneira parcial visto que não existe interesse do nosso Município em participar do Consórcio no que se refere ao inciso I do artigo 8º. do Protocolo de Intenções que trata da instalação e estruturação, em âmbito regional, de Usina de Asfalto, Usina de Pré-misturado e pedreira.

Do mesmo modo, aprovando-se o consorciamento junto ao CINDEPAR haverá a necessidade de pagamento de quota de participação inicial no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a ser pago em parcela única, já existindo previsão orçamentária para tal pagamento através da Despesa Orçamentária nº 14520 (10.013 - 15.452.0323.2.031 - 3.3.90.39.99.99 - Fonte 000 Livre).

Consigne-se a importância dos Consórcios Intermunicipais visando a realização de obras e serviços e consequente desenvolvimento dos municípios participantes, existindo interesse público na realização do consorciamento do Município de Santo Antônio da Platina junto ao CINDEPAR.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1112/2017

Data 04/09/17 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Importante destacar que a instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro, e visa à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

O Município de Santo Antônio da Platina/PR recebeu convite formal para participar do CINDEPAR conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de outubro de 2016, sendo um dos maiores consórcios intermunicipais existentes no Estado do Paraná, promovendo inovação e desenvolvimento nos diversos municípios que o compõe.

Para execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público/Estatuto, já aprovado pelos Municípios fundadores, além da autorização do Poder Legislativo, haverá necessidade de incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária os créditos Adicionais Suficientes para manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, o que será feito em momento oportuno, obrigando-se o Município ao pagamento do valor correspondente as despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público/Estatuto.

Neste sentido, tendo em vista os evidentes benefícios ao nosso município esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, de acordo com o regimento interno desta casa de leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer Jurídico nº 1067/2017 – fls. 06 e 07); **II)** Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga (CINDAST), do qual se originou o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR), conforme fls. 08 a 11; **III)** Estatuto do CINDAST (fls. 12 a 38); **IV)** Resolução nº 019/2017, do CINDEPAR, que institui os Preços Públicos para prestação de serviços pelo referido Consórcio (fls. 39 a 41), bem como seu respectivo anexo (fls. 42 e 43); **V)** Minuta do Projeto de Lei (fls. 44 a 47) e justificativa padrão (fls. 48); **VI)** Primeiro Termo de Aditamento à Consolidação do Protocolo de Intenções do CINDEPAR (fls. 49 a 89) e seus respectivos anexos (fls. 90 a 109); e, por fim, **VII)** Demonstrativo de existência de saldo na



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Despesa Orçamentária nº 14520 (10.013 - 15.452.0323.2.031 - 3.3.90.39.99.99 - Fonte 000 Livre), de modo a possibilitar a concretização do ingresso do Município de Santo Antônio da Platina no CINDEPAR, por meio do pagamento da respectiva quota-parte correspondente ao Fundo de Recursos Financeiros do consórcio (fls. 110).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 38/2017 - fls. 111 e 112) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 60/2017 - fls. 113 a 119) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis, por hora, a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município de Santo Antônio da Platina visa participar do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR) e, para tanto, necessita realizar o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de composição do Fundo de Reserva Financeira.

Já os recursos necessários para manutenção do consórcio e execução dos objetivos previstos no Protocolo de Intenções serão incluídos nas leis orçamentárias de cada exercício.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 38/2017 e Parecer Jurídico nº 60/2017).

Há no projeto a indicação de dotação já existente no orçamento vigente, de modo a arcar com o dispêndio pretendido - Despesa Orçamentária nº 14520 / Rubrica nº 10.013 - 15.452.0323.2.031 - 3.3.90.39.99.99 - Fonte 000 Livre).

Informação apresentada pelo Executivo Municipal demonstrou a existência de saldo positivo de R\$ 72.442,24 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) em tal dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

– demonstrando que tal montante é plenamente suficiente para fazer frente à despesa a ser realizada.

Não havendo alteração orçamentária, convém apontar que se faz desnecessária a apresentação de declaração do ordenador de despesa, impacto orçamentário financeiro e o parecer do setor de contabilidade – conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os ditames legais pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 045/2017, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 31 de Agosto de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro